EDITAL Nº 154/2026 – DEAD/FUERN

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES(AS) REGENTES PARA ATUAR NO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA, OFERTADO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPES).

RESULTADO DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

NOME COMPLETO	EIXOS	RESERVA DE VAGA*	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SERVIDOR(A) EFETIVO(A) DA UERN
AMANDA CRISTINA DE MENEZES BEZERRA	EIXO III - ECONOMIA E MÉTODOS QUANTITATIVOS	AC	Indeferido	I. Fundamentação: O ponto central da controvérsia é a interpretação do item 11.1.1.2 do Edital, que assim dispõe: "Para comprovação da experiência no magistério do ensino superior, será aceita exclusivamente cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração, certidão, certificado ou contracheque emitidos pela respectiva instituição de ensino, desde que o documento contenha, expressamente, o cargo de 'Professor(a)'. No caso de apresentação de contracheque, este deverá indicar, também, a data de admissão na função." A norma editalícia é inequívoca em dois aspectos. O primeiro é a enumeração taxativa das espécies documentais admitidas, introduzida pelo advérbio "exclusivamente". O segundo, e decisivo para este julgamento, é a imposição de um requisito de conteúdo: o documento deve conter, expressamente,	NÃO

* **AC –** Ampla Concorrência**; PCD –** Pessoa com Deficiência**; PPI –** Preto, Pardo e Indígena**; PTT –** Pessoa Transexual e Travesti

NOME COMPLETO	EIXOS	RESERVA DE VAGA*	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SERVIDOR(A) EFETIVO(A) DA UERN
				o cargo de "Professor(a)". Não se trata, portanto, de exigência de forma documental, mas de exigência de conteúdo probatório. O Edital não se contenta com a comprovação de qualquer atividade acadêmica no ensino superior: exige que o documento ateste o exercício do cargo de Professor(a). A exigência é reiterada no item 11.1.2.7, alínea "e", do Edital, que, ao tratar das comprovações para a Etapa II, determina que "sendo para experiência docente, o documento apresentado deve constar expressamente o cargo 'Professor(a)'". A repetição do comando em dois dispositivos distintos, em etapas distintas, revela que não se trata de descuido redacional, mas de opção normativa consciente e coerente do certame. Acresce que o Anexo VII, item 5, do Edital, ao elencar a documentação exigida para a inscrição, exige "Documento que comprove experiência mínima de 01 (um) ano no Magistério Superior, conforme descrito na Tabela 1 do item 3". A remissão expressa à Tabela 1 não afasta o item 11.1.1.2: ao contrário, com ele se integra, pois, a Tabela 1 define o requisito (um ano de docência no ensino superior) e o item 11.1.1.2 define o meio de comprovação desse requisito. Impossibilidade de interpretação extensiva em prejuízo da vinculação ao Edital A candidata sustenta que a expressão "cargo de 'Professor(a)'" deve ser interpretada sistemática e	

* **AC –** Ampla Concorrência**; PCD –** Pessoa com Deficiência**; PPI –** Preto, Pardo e Indígena**; PTT –** Pessoa Transexual e Travesti

NOME COMPLETO	EIXOS	RESERVA DE VAGA*	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SERVIDOR(A) EFETIVO(A) DA UERN
				teleologicamente, de modo a abranger o Estágio Docência e a Monitoria Acadêmica. Tal pretensão não pode ser acolhida. O Edital é o instrumento que fixa, de modo objetivo e prévio, as regras do certame, e vincula tanto os candidatos quanto a Administração. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Banca amplie requisitos de comprovação após a divulgação dos resultados, sob pena de ofensa à isonomia entre os candidatos e à impessoalidade. No caso, a interpretação pretendida não é de mera atualização terminológica: é de ampliação do universo de documentos aptos a comprovar a experiência. Admitir certificado de monitoria e relatório de estágio docência como equivalentes ao documento que atesta o cargo de Professor(a) significaria criar hipótese de comprovação não prevista no Edital, em benefício de uma candidata e em prejuízo de todos os demais inscritos que observaram a regra. Não se desconhece o princípio da razoabilidade invocado pela recorrente. Ocorre que a razoabilidade opera como limite ao arbítrio administrativo, e não como autorização para que a Banca substitua a regra escrita por juízo próprio de conveniência. A exigência do cargo de "Professor(a)" é critério objetivo, verificável e de aplicação uniforme, não configura formalismo excessivo, mas critério de aferição de experiência profissional efetiva.	

* **AC –** Ampla Concorrência**; PCD –** Pessoa com Deficiência**; PPI –** Preto, Pardo e Indígena**; PTT –** Pessoa Transexual e Travesti

NOME COMPLETO	EIXOS	RESERVA DE VAGA*	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SERVIDOR(A) EFETIVO(A) DA UERN
				II. Conclusão Diante dos fundamentos expostos, decide-se: a) CONHECER do recurso; b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente o indeferimento do requisito "Comprovação de experiência" na Etapa I – Homologação das Inscrições; c) MANTER a não homologação da inscrição da candidata Amanda Cristina de Menezes Bezerra no Edital nº 154/2026, para o Eixo III – Economia e Métodos Quantitativos, em razão do não atendimento ao requisito eliminatório previsto no Edital; d) DETERMINAR a publicação do resultado da análise dos recursos em conformidade com o item 14.9 do Edital.	
JAILSON ALEXANDRE DA COSTA	EIXO III - ECONOMIA E MÉTODOS QUANTITATIVOS	AC	Indeferido	Candidato não atende item 3, Anexo VII do Edital. Não apresenta diploma de conclusão, porém uma declaração de que se encontra regularmente matriculado em programa de pós-graduação, com expectativa de defesa de dissertação em dezembro de 2026.	NÃO
LINCON LOPES	EIXO II - GESTÃO E FINANÇAS	AC	Deferido	-----	NÃO
MAGNUS KELLY DE OLIVEIRA PINHEIRO	EIXO III - ECONOMIA E MÉTODOS QUANTITATIVOS	PPI	Deferido	-----	SIM

* **AC –** Ampla Concorrência**; PCD –** Pessoa com Deficiência**; PPI –** Preto, Pardo e Indígena**; PTT –** Pessoa Transexual e Travesti

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

* **AC –** Ampla Concorrência**; PCD –** Pessoa com Deficiência**; PPI –** Preto, Pardo e Indígena**; PTT –** Pessoa Transexual e Travesti